



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 355/91

Cria os cargos de chefia e direção, na Prefeitura Municipal de Doresópolis, Minas Gerais e dá outras providências:

O Chefe do Poder Executivo do Município de Doresópolis, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Complementar nº 3, de 28/12/72, resolve propor a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito do Poder Executivo do Município de Doresópolis, Minas Gerais, os seguintes cargos de Chefia e Direção:

- I - Coordenador de Administração
- II - Coordenador de Serviço de Fazenda *
- III - Coordenador de Ensino
- IV - Coordenador de Manutenção de Estradas
- V - Coordenador de obras *

Art. 2º - São atribuições dos titulares dos cargos criados por esta lei.

- A - Coordenador de Administração
 - I - Supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos que compõem o sistema operacional da Prefeitura;
 - II - Proporcionar ao Prefeito, assistência em seus contatos com entidades, órgãos, ou autoridades federais, estaduais e com os cidadãos do Município;
 - III - Consolidar e dar redação final a pronunciamentos a serem feitos pelo Prefeito;
 - IV - Programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;
 - V - Recepcionar visitas e hóspedes oficiais ao Governo Municipal;
 - VI - Estudar, propor, planejar e ou colaborar na elaboração de planos e programas para o desenvolvimento municipal.
 - VII - Executar outras tarefas correlatas.
- B - Coordenador de Serviços de Fazenda:
 - I - Supervisionar a seção de compras, sobretudo quanto ao processo Licitatório;
 - II - Supervisionar a entrada e saída de materiais de almoxarifado;
 - III - Fazer cumprir toda a Legislação Tributária;
 - IV - Supervisionar o recolhimento de todo e qualquer tributo Municipal;
 - V - Supervisionar toda e qualquer saída de dinheiros dos cofres Públicos Municipais;
 - VI - Executar outras tarefas correlatas;
- C - Coordenador de Ensino:
 - I - Assessorar o Prefeito Municipal no planejamento, organização



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926 - ESTADO DE MINAS GERAIS

execução, coordenação, comando, controle e avaliação das atividades relativas a Educação e Cultura;

- II - Elaborar e propor ao Prefeito a política de Educação e Cultura?
- III - Administrar os prédios pela Prefeitura a Serviço da Educação e Cultura;
- IV - Planejar, coordenar e executar as atividades relativas a Educação e Cultura na esfera Municipal;
- V - Administrar e desenvolver o ensino fundamental, pré escolar e gradativamente o segundo grau, promovendo atividades no sentido de instalar e dar ao ensino profissionalizante e sempre que possível, o ensino de terceiro grau;
- VI - Elaborar o Plano Municipal de Educação;
- VII - Executar outras tarefas correlatas.
- D - Coordenador de Manutenção de Estradas:
 - I - Elaborar Projetos, dirigir, executar e conservar as estradas e os caminhos municipais;
 - II - Coordenar o serviço de limpeza pública, dando destinação final ao lixo urbano;
 - III - Executar ou promover a execução dos serviços públicos ou concedidos de transporte e trânsito, atendidas as prescrições de planejamento e desenvolvimento municipal;
 - VI - Executar outras tarefas correlatas.
- E- - Coordenador de obras:
 - I - Supervisionar toda e qualquer obra de responsabilidade do Município;
 - II - Coordenar o trabalho de pessoal, zelando para a observância das normas de higiene e segurança;
 - III - Executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º - Os ocupantes de cargos criados por esta lei terão os seguintes vencimentos mensais:

I - Coordenador de Administração	CR\$ 93.000,00
II - Coordenador de Serviços de Fazenda	CR\$ 93.000,00
III - Coordenador de Ensino	CR\$ 32.000,00
IV - Coordenador de manutenção de estradas	.	CR\$ 73.000,00
V - Coordenador de Obras	CR\$ 65.000,00

Art. 4º - Os cargos a que se refere o artigo 1º desta lei são em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Os encargos em Comissão a que se refere esta lei serão exercidos, preferencialmente por ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional.

Art. 6º - O ocupante de cargo em comissão a que se refere esta lei deverá ser pessoa de ilibada conduta moral social e profissional.

Art. 7º - Os servidores ocupantes de cargos de carreira que forem nomeados para o cargo em Comissão, poderão optar entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37926 - ESTADO DE MINAS GERAIS

os vencimentos de um ou outro cargos.

Art. 8º - Os coordenadores serão subordinados diretamente ao Prefeito, os quais poderão solicitar auxílios mútuos para melhor execução do serviço Público.

Art. 9º - As Unidades Administrativas trabalharão em harmonia entre si, buscando sempre o aperfeiçoamento do serviço público.

Art. 10º - A Jornada de trabalho dos ocupantes de / cargos em comissão criados por esta lei será de até 44 (quarenta e / quatro) horas semanais, reguladas em Decreto pelo executivo.

Art. 11º - A renumeração extraordinária se feita na forma do Art. 7º, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 12º - Aplicam-se aos ocupantes de cargos, no / que couber, os direitos e deveres atribuídos aos demais servidores municipais no Estatuto dos Servidores Municipais de Doresópolis - Minas Gerais.

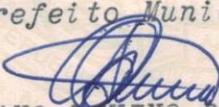
Art. 13º - Os vencimentos atribuídos aos ocupantes dos cargos criados por esta lei serão para o mês de Junho/1.991, e os futuros reajustes serão na mesma época e proporção que for reajustado os vencimentos dos demais servidores.

Art. 14º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentária própria.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Doresópolis/Minas Gerais, 25 de Junho de 1.991.


FRANCISCO DA COSTA LOPES
-Prefeito Municipal-


SILVANO DIVINO DA COSTA
Secretário